





ministração municipal cobrando - ~~se nesse caso~~, além do custo real do serviço, mais 15% (quinze por cento) a título de administração.

Artigo 3º - Desde que o serviço seja executado sob a administração municipal, os pagamentos deverão ser feitos dentro do prazo de 90 dias contados da apresentação da conta, integralmente ou em três parcelas iguais, de 30 em 30 dias, importando a falta do pagamento total ou parcial, na inscrição em dívida ativa que poderá ser executada a qualquer momento, a critério do Prefeito Municipal.

§ Único - No caso de pagamento parcial a que se refere o artigo presente, o interessado ou interessados, assinarão um termo de responsabilidade na Contadoria Municipal, com visto do Prefeito.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatubá, 22 de abril de 1960

*Antônio Augusto Matheus*

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatubá, aos 22 de abril de 1960

*Osni*

Oficial Administrativo

Lei n. 333-60

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatubá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de cr. 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), suplementar à rubrica 1.2.1/8.07-0 Item II - Substituições, extraordinárias e